

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.828, DE 2011 (Em apenso: PL nº 3.191/12 e PL nº 3.966/12)

Altera o art. 140 da Lei nº 9.503, de 1997.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA
Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, é acrescentado um dispositivo à Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - voltado especificamente para os condutores de tratores e assemelhados que pleiteam habilitação.

Em apenso encontram-se as seguintes proposições:

- PL nº 3.191/12, do Deputado JAIRO ATAÍDE, quase idêntico ao PL nº 2.828/11;
- PL nº 3.966/12, do Deputado ZÉ SILVA.

Já em 2012 os Projetos foram distribuídos à CVT – Comissão de Viação e Transportes, que os aprovou nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado EDINHO BEZ.

Agora todas essas proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois todas visam alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (CF: art. 22, XI).

No terreno jurídico, não temos objeções a fazer aos Projetos.

Já do ponto de vista da técnica legislativa, os Projetos deixam a desejar – falta inclusive cláusula de vigência ao PL nº 2.828/11.

O Substitutivo/CVT é que dá a melhor solução legislativa à questão, assistindo razão ao colega Relator naquele órgão técnico.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL's de nºs 2.828/11, 3.191/12 e 3.966/12, na forma do Substitutivo/CVT.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator